



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 62/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0040210/2022-60

PARECER ÚNICO						
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Nome: Espólio de Armando Rodrigues Gomes			CPF/CNPJ: 010.477.106-25			
Endereço: Rua Ladainha, nº 642			Bairro: centro			
Município: Nanuque	UF: MG		CEP: 39.995-000			
Telefone: (33) 99977-8317		E-mail: engenharia.renovaambiental@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2						
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:	UF: MG		CEP:			
Telefone:		E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>						
Denominação: Fazenda Cartola			Área Total (ha): 1058,6600			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 367, 3789, 1115, 2571, 5001, 10355, 384, 368, 9652 e 10353.			Município/UF: Nanuque - MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144300-0284.8C02.0D0F.4AB0.9CDE.FAA3.98C9.12D5						
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas		261		un		
-		-		-		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas		261	un	24 K	354616	8022477
-		-	-	-	-	-
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>						
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)	
Agricultura		-			108,5281	
-		-			-	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica		Estacional Semidecidual		-	108,5281	
-		-		-	-	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha		Nativa		6,58	m³	
Madeira		Nativa		31,53	m³	
<b>1. HISTÓRICO</b>						
Data de formalização/aceite do processo: 16/09/2022						

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 24/10/2022

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 108,5281 ha. Sendo pretendido com a intervenção para atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

## 3. ANALISE TENICA

O requerimento da intervenção solicitado pelo Espólio de Armando Rodrigues Gomes se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada, que conforme lista de espécies apresentada pelo requerente, não consta espécies ameaçada de extinção.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( x ) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

Após análise dos arquivos geoespaciais nos autos do processo e do CAR do imóvel, verifica-se que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim ( x ) Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

A requerente solicita o corte de 261 árvores inserida em uma área de 108,5281 hectares, com uma relação de 2,40 árvores por hectare, estando abaixo do limite legal, 15 indivíduos/ha. Não foi realizado um outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim ( x ) Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

Taxa de Expediente: Foi recolhido corretamente o valor de R\$ 1.111,48 referente referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; área de intervenção: 108,5281 hectares, quitada no dia 19/08/2022.

Taxa Florestal : Foi recolhido o valor de R\$ 43,94(DAE2901208262732) referente ao corte 6,58 m<sup>3</sup> de lenha nativa, quitada no dia 19/08/2022; e foi recolhido corretamente o valor de R\$ 1.406,31(DAE 2901208262651) referente ao corte 31,53 m<sup>3</sup> de madeira nativa, quitada no dia 26/08/2022.

## 4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de 261 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 108,5281 ha, localizada na propriedade Fazenda Cartola, com rendimento de material lenhoso, de 6,58 m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 31,53 m<sup>3</sup> de madeira nativa.

\*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

## 5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição Florestal : Foi recolhido corretamente o valor de R\$ 1.090,78 referente a produto e subproduto florestal 6,58 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 31,53 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, quitada no dia 19/08/2022.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 6. CONDICIONANTES

Descrição: Considerando a manifestação de Adesão ao PRA realizada no âmbito do Cadastro Ambiental Rural - CAR, apresentar comprovante de Formalização de processo Administrativo do tipo " IEF - Formalização de Adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA-MG"

Prazo: 60 dias após a emissão da autorização para intervenção ambiental

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

 COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Gonçalves Miranda Júnior  
MASP: 0962117-8

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gonçalves Miranda Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 07/11/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55796054** e o código CRC **D7D468FF**.